



LEI Nº 1.199/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO E O SALÁRIO MATERNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 01. Fica o Município de Carlinda/MT autorizado a realizar despesas à conta do orçamento municipal relativas aos afastamentos por incapacidade temporária e salário maternidade dos (a) servidores (a) públicos.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 02. O auxílio doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao servidor que afastar-se do trabalho, para recuperar-se de cirurgia meramente estética.

§ 3º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 4º A comunicação de acidente de trabalho - CAT, ou doença profissional será feita pelo superior hierárquico ao Departamento de Recursos Humanos em formulário próprio em duas vias: 1ª via (DRH), 2ª via (segurado ou dependente).

§ 5º A morte de servidor decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao Departamento de Recursos Humanos por meio da CAT.

§ 6º A homologação dos atestados médicos será feita de acordo com o decreto de regulamento de validação dos atestados médicos.

Art. 03. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo



de doença, a remuneração do servidor será paga independente da realização de perícia médica.

§ 1º Cabe ao servidor apresentar ao Departamento de Recursos Humanos os exames médicos com atestados que comprovem a necessidade de afastamento da atividade por motivo de doença relativo aos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quarenta e dezesseis dias consecutivos, o servidor será submetido à perícia médica do Município de Carlinda.

§ 3º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 04. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Carlinda, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 05. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício em outra atividade, ficando este as expensas do erário municipal.

Art. 06. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O servidor incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio doença, por 12 (doze) meses consecutivos, incluindo os auxílios em efetiva concessão, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 07. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação do médico perito do Município de Carlinda com atribuições de emitir laudo médico pericial nos processos de auxílio doença e de readaptação profissional.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 08. Será devido salário-maternidade à servidora, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.



§ 4º Será concedido ao adotante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade, a licença-maternidade nos termos do Art. 08, por 120 dias.

§ 5º Em caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, a (o) servidor (a) terá direito somente ao pagamento de um salário maternidade.

§ 6º No caso de falecimento do servidor (a) que fizer jus ao recebimento do salário maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 7º O pagamento do benefício de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 8º A percepção do salário-maternidade, inclusive o previsto no Art. 08, está condicionada ao afastamento da servidora do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

§ 9º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença- maternidade apenas a um dos adotantes ou guardiães.

Art. 09. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da servidora.

§ 1º Não integram o salário-maternidade; a gratificação por produtividade, a gratificação por atividades penosas, insalubres ou perigosas e a remuneração por horas extras, salvo se estas vantagens forem integradas à base de cálculo para o salário de contribuição.

§ 2º O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.

§ 3º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o Art. 08 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 4º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho, devendo o mesmo iniciar-se no dia estipulado pelo atestado médico ou de outro documento indicado no Art. 08, § 4º, nos casos de guarda judicial ou adoção.

§ 5º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 6º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do Município de Carlinda.

§ 7º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 10. Documentos que deverão ser apresentados para a concessão do salário maternidade:

- a) Certidão de nascimento (vivo ou morto) do dependente;
- b) A servidora que se afastar 28 (vinte e oito) dias antes do parto deve apresentar atestado médico original, específico para gestante;
- c) Em caso de guarda deverá ser apresentado o Termo de Guarda, com indicação de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



guarda destina-se para a adoção;

d) Em caso de adoção deverá apresentar a nova certidão de nascimento, expedida após a decisão judicial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 09 de Janeiro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —